



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 538-2012-CGCTPA/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.007247/2012-71**

Brasília, 03 de Julho de 2012.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Ref: Campanha de Chamamento para inspeção e substituição do módulo de controle de ocupante de assento (ORC) dos veículos Town & Country, modelo 2008.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos Town & Country, modelo 2008, por ter sido constatada possibilidade acionamento do air bag sem prévio aviso, o que, no entendimento deste Departamento, pode acarretar risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 72 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.007247/2012-71

Brasília, 03 de Julho de 2012.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e substituição do módulo de controle de ocupante de assento (ORC) dos veículos Town & Country, modelo 2008.**

Senhor Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e substituição do módulo de controle de ocupante de assento (ORC) dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 26 de junho de 2012, abrange 292 (duzentos e noventa e dois) veículos, com numeração de chassi não seqüencial, compreendida entre os intervalos 1A8GSH4P08B111137 a 1A8GSH4P98B190839, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

BA	2
CE	1
DF	5
ES	4
GO	2
MG	16
MS	2
PA	2
PE	1
PR	28
RJ	47
RS	20
SC	13
SE	1
SP	148

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "o dreno do radiador de água do sistema do ar-condicionado pode deixar vazar água no carpete do lado do passageiro e/ou

sobre o Módulo de Retenção Complementar do Passageiro, contaminando o módulo de controle de ocupação de assento. Isso pode causar uma mensagem de advertência no painel de instrumentos (luz do air bag)”.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, alegou que “O vazamento de água sobre Módulo de Retenção Complementar do Passageiro poderá gerar uma mensagem de advertência no painel de instrumentos (luz do air bag) e, em certas situações, ocorrer o acionamento do air bag sem prévio aviso”.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “O problema foi detectado pela matriz nos Estados Unidos e informado ao Brasil no dia 24 de fevereiro de 2012. A partir desse momento foi realizado um levantamento dos veículos afetados no Brasil, importação de peças necessárias para realização dos reparos e informado a rede de concessionários acerca da necessidade de recall” (g.n.).

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de comunicar os fatos de forma imediata a este Departamento e à coletividade de consumidores, e por não ter prestado informações quanto ao conhecimento de acidentes envolvendo o defeito em tela.

Diante disso, e considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de acionamento involuntário do air bag dos veículos, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando o supra citado, em especial quanto aos motivos do lapso temporal de 04 meses entre o conhecimento do risco e o início da campanha de chamamento. Outrossim, solicita-se que a empresa informe se o processo de chamamento em tela foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria n. 487/2012.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.

  
**THAISA C. MELO**  
Chefe de Divisão

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos